



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 01/01/2019 | Seção: 1 - Especial | Página: 13
Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.660, DE 1º DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,
DECRETA:

Art. 1º A vinculação das entidades da administração pública federal indireta fica estabelecida na forma do Anexo.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 8.872, de 10 de outubro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

ONYX LORENZONI

ANEXO

Artigo único. A vinculação das entidades da administração pública federal indireta é a seguinte:

I - à Casa Civil da Presidência da República: Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI;

II - à Secretaria de Governo da Presidência da República: Empresa Brasil de Comunicação - EBC, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social;

III - ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

- a) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- b) Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Ceasa/MG;
- c) Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais S.A. - Casemg;
- d) Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp;
- e) Companhia Nacional de Abastecimento - Conab; e
- f) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

IV - ao Ministério da Cidadania:

- a) Autoridade de Governança do Legado Olímpico - Aglo;
- b) Agência Nacional do Cinema - ANCINE;
- c) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan;
- d) Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM;
- e) Fundação Biblioteca Nacional - FBN;
- f) Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB;
- g) Fundação Cultural Palmares - FCP; e
- h) Fundação Nacional de Artes - FUNARTE;

V - ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

- a) Agência Espacial Brasileira - AEB;
- b) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
- c) Financiadora de Estudos e Projetos - Finep;
- d) Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - Ceitec;
- e) Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel;
- f) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;
- g) Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás; e
- h) Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

VI - ao Ministério da Defesa:

- a) por meio do Comando da Marinha:
 - 1. Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM;
 - 2. Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron; e
 - 3. Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S. A. - Amazul;
- b) por meio do Comando do Exército:
 - 1. Fundação Habitacional do Exército - FHE;
 - 2. Fundação Osório; e

3. Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel; e
- c) por meio do Comando da Aeronáutica:
1. Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica - CFIAe; e
 2. NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. - NAV Brasil;
- VII - ao Ministério da Economia:
- a) Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF;
 - b) Banco Central do Brasil;
 - c) Banco da Amazônia S.A. - Basa;
 - d) Banco do Brasil S.A.;
 - e) Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB;
 - f) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
 - g) Caixa Econômica Federal - CEF;
 - h) Casa da Moeda do Brasil - CMB;
 - i) Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
 - j) Empresa Gestora de Ativos - Emgea;
 - k) Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev;
 - l) Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap;
 - m) Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea;
 - n) Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
 - o) Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro;
 - p) Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe;
 - q) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
 - r) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;
 - s) Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;
 - t) Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro;
 - u) Superintendência de Seguros Privados - Susep;
 - v) Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc; e
 - w) Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa;
- VIII - ao Ministério da Educação:
- a) Centros Federais de Educação Tecnológica:
1. Celso Suckow da Fonseca - Cefet-RJ; e
 2. de Minas Gerais;
- b) Colégio Pedro II;
- c) Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;
- d) Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre;
- e) Fundação Joaquim Nabuco;
- f) Fundações Universidades:
1. do Amazonas; e
 2. de Brasília;
- g) Fundações Universidades Federais:
1. do ABC;
 2. do Acre;
 3. do Amapá;
 4. da Grande Dourados;
 5. do Maranhão;
 6. de Mato Grosso;
 7. de Mato Grosso do Sul;
 8. de Ouro Preto;
 9. de Pelotas;
 10. do Piauí;
 11. do Rio Grande;
 12. de Rondônia;
 13. de Roraima;
 14. de São Carlos;
 15. de São João del-Rei;
 16. de Sergipe;
 17. do Tocantins;
 18. do Vale do São Francisco;
 19. de Viçosa;
 20. do Pampa;
 21. do Estado do Rio de Janeiro; e
 22. de Uberlândia;

- h) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- i) Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;
- j) Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH;
- k) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;
- l) Institutos Federais:
 - 1. do Acre;
 - 2. de Alagoas;
 - 3. do Amapá;
 - 4. do Amazonas;
 - 5. da Bahia;
 - 6. Baiano;
 - 7. de Brasília;
 - 8. do Ceará;
 - 9. do Espírito Santo;
 - 10. de Goiás;
 - 11. Goiano;
 - 12. do Maranhão;
 - 13. de Minas Gerais;
 - 14. do Norte de Minas Gerais;
 - 15. do Sudeste de Minas Gerais;
 - 16. do Sul de Minas Gerais;
 - 17. do Triângulo Mineiro;
 - 18. de Mato Grosso;
 - 19. de Mato Grosso do Sul;
 - 20. do Pará;
 - 21. da Paraíba;
 - 22. de Pernambuco;
 - 23. do Sertão Pernambucano;
 - 24. do Piauí;
 - 25. do Paraná;
 - 26. do Rio de Janeiro;
 - 27. Fluminense;
 - 28. do Rio Grande do Norte;
 - 29. do Rio Grande do Sul;
 - 30. Farroupilha;
 - 31. Sul-rio-grandense;
 - 32. de Rondônia;
 - 33. de Roraima;
 - 34. de Santa Catarina;
 - 35. Catarinense;
 - 36. de São Paulo;
 - 37. de Sergipe; e
 - 38. de Tocantins;
- m) Universidades Federais:
 - 1. de Alagoas;
 - 2. de Alfenas;
 - 3. da Bahia;
 - 4. de Campina Grande;
 - 5. do Ceará;
 - 6. do Espírito Santo;
 - 7. Fluminense;
 - 8. de Goiás;
 - 9. de Itajubá;
 - 10. de Juiz de Fora;
 - 11. de Lavras;
 - 12. de Minas Gerais;
 - 13. de Pernambuco;
 - 14. de Santa Catarina;
 - 15. de Santa Maria;
 - 16. de São Paulo;
 - 17. do Pará;
 - 18. da Paraíba;

19. do Paraná;
 20. do Recôncavo da Bahia;
 21. do Rio Grande do Norte;
 22. do Rio Grande do Sul;
 23. do Rio de Janeiro;
 24. Rural da Amazônia;
 25. Rural de Pernambuco;
 26. Rural do Rio de Janeiro;
 27. Rural do Semiárido;
 28. do Triângulo Mineiro;
 29. dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;
 30. da Fronteira Sul;
 31. da Integração Latino-Americana;
 32. do Oeste do Pará;
 33. do Cariri;
 34. do Sul e Sudeste do Pará;
 35. do Oeste da Bahia;
 36. do Sul da Bahia;
 37. do Agreste de Pernambuco;
 38. do Delta do Parnaíba;
 39. de Catalão;
 40. de Jataí; e
 41. de Rondonópolis;
- n) Universidade Tecnológica Federal do Paraná; e
- o) Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira;
- IX - ao Ministério da Infraestrutura:
- a) Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ;
 - b) Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;
 - c) Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;
 - d) Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;
 - e) VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.;
 - f) Companhia Docas do Maranhão - Codomar;
 - g) Companhia Docas do Ceará - CDC;
 - h) Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa;
 - i) Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba;
 - j) Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp;
 - k) Companhia Docas do Pará - CDP;
 - l) Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern;
 - m) Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ;
 - n) Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero; e
 - o) Empresa de Planejamento e Logística - EPL;
- X - ao Ministério do Desenvolvimento Regional:
- a) Agência Nacional de Águas - ANA;
 - b) Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf;
 - c) Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU;
 - d) Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs;
 - e) Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb;
 - f) Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;
 - g) Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE; e
 - h) Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO;
- XI - ao Ministério da Justiça e Segurança Pública: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade;
- XII - ao Ministério do Meio Ambiente:
- a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
 - b) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e
 - c) Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ;
- XIII - ao Ministério de Minas e Energia:
- a) Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
 - b) Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;
 - c) Agência Nacional de Mineração - ANM;
 - d) Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás;
 - e) Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM;
 - f) Empresa de Pesquisa Energética - EPE;

- g) Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras;
- h) Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA;
- i) Indústrias Nucleares do Brasil - INB; e
- j) Nuclebrás Equipamentos Pesados - Nuclep;
- XIV - ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos: Fundação Nacional do Índio - Funai;
- XV - ao Ministério do Turismo: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur;
- XVI - ao Ministério das Relações Exteriores: Fundação Alexandre de Gusmão; e
- XVII - ao Ministério da Saúde:
 - a) Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
 - b) Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
 - c) Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS;
 - d) Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;
 - e) Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ; e
 - f) Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

